

# DIREITO À SAÚDE: DESAFIOS DA OMS NA CONTEMPORANEIDADE

Robert Augusto de Souza<sup>1</sup>

Sérgio Fumio Miyahara<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente artigo tem por objetivo discorrer sobre o controverso direito à saúde, visando expor os reveses enfrentados em âmbito internacional pela OMS (Organização Mundial da Saúde) quanto à acessibilidade de atendimento médico e qualidade de vida a toda a população mundial, analisando, por consequência, as barreiras existentes em face da atuação da organização, as metas engendradas pelo órgão para um futuro tangível e, enfim, os desafios hodiernamente presentes no tocante à universalização da saúde de forma abrangente e igualitária.

**Palavras-chave:** Direito à saúde; Direito Internacional; OMS; universalização.

## INTRODUÇÃO

Saúde. Elemento sem o qual a vida diária não se mantém. Sustentáculo tão crucial que parece redundante afirmar que nos é de direito. A questão é que nos dias atuais o preço a se pagar pelo simples ato de viver com qualidade é exorbitantemente alto.

O que se pode enxergar ao analisar cruamente o cenário mundial hodierno é a infâmia que segrega grande parte da população de um patamar que, em teoria, deveria ser ocupado por todos.

A Organização Mundial da Saúde (OMS, ou WHO, em sigla original), cujo principal objetivo é a disseminação do bem-estar na sociedade, luta incessantemente para sanar, ou mesmo diminuir, as mazelas que hoje contaminam a população de forma geral. A dificuldade reside em concretizar o que se propõe. A acessibilidade de uma saúde plena é, nos ditames da atualidade, no mínimo utópica, mas o que se busca é ao menos

---

<sup>1</sup> Aluno regularmente matriculado no 2º período do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), campus Frutal. Professor de Inglês e Espanhol no Centro de Idiomas de Frutal – CCAA Frutal, onde lida com alunos dos mais variados níveis.

<sup>2</sup> Possui graduação em Pedagogia (Licenciatura Plena) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "José Olympio" de Batatais (1981), graduação em Letras - Português/Inglês pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá" (1975), graduação em Pedagogia - Habilitação em Orientação Educacional pela Faculdade de Educação "Antonio Augusto Reis Neves" (1995), graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Ribeirão Preto (1970), mestrado em Educação (Supervisão e Currículo) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1992) e doutorado em Educação Escolar (Gestão e Política) pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Campus Araraquara (2001). Foi professor da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Unidade de Frutal.

dignificar aqueles que se encontram num estado não de sobrevivência, mas de mera existência.

## **Desenvolvimento**

A Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO), com sede em Genebra, figura, segundo Casella, na lista de “organizações internacionais especializadas de vocação universal”, as quais são incumbidas de “resolver os problemas internacionais de caráter econômico, cultural ou humano” (Casella, 2011, p. 458). Tal órgão tem por horizonte estudar, pesquisar e procurar eliminar os reveses causados por doenças ao redor do planeta, missão que não é, nem na mais otimista perspectiva, algo simples a realizar.

Consoante a própria OMS, entende-se por saúde “estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade.” É inegável a contribuição conceitual advinda da Constituição da OMS, uma vez que esta estabelece os parâmetros de avaliação e enquadramento do termo. O que não se pode olvidar é o fato de que fazer cumprir o ideal proposto nos é, na contemporaneidade, complexo.

A discussão aqui fomentada incide sobre a questão de que a proposição da organização é sobretudo louvável, porém tão otimista quanto abstrata no tocante à sua real aplicação. Afirmar que saúde de qualidade é direito fundamental de todos os indivíduos é ponto pacífico, entretanto tentar inferir que tal definição é inteiramente acessível nos tempos modernos é tão irreal quanto um retorno ao criacionismo.

Atentemo-nos, portanto, às reais condições da saúde na modernidade e às metas propostas pela OMS com relação à resolução das incongruências presentes nessa face do prisma social, neste artigo analisada à luz do Direito Internacional.

Inicialmente, faça-se saber que a definição amplamente adotada do termo “saúde”, aprovada em 1948, é aquela exposta pela própria OMS, que apesar da abrangência adotada quanto à amplitude do tema, é criticada no que diz respeito à sua aplicação. Añon propõe um conceito que expressa a saúde como:

[...] la experiencia de bienestar e integridad del cuerpo y de la mente, caracterizada por una aceptable ausencia de condiciones patológicas y, consecuentemente, por la capacidad de la persona para perseguir sus metas vitales y para funcionar y su contexto social y laboral habitual. (AÑÓN, 2009, p. 36).

Ainda que critique a visão da OMS em certos pontos, Añon reconhece que esta tem pontos vantajosos e, em regra, inoxidáveis. Se comparada a definições anteriores, a visão atual se demonstra superior devido a seu abandono a um olhar meramente *medicamentalizado* da saúde. Ainda no mesmo sentido, asseveram Dallari e Nunes Junior (2010, p. 10):

A contribuição conceitual trazida pela Constituição da Organização Mundial de Saúde é inegável, servindo de referência à operacionalização de diversas leis em matéria sanitária. Primeiro, porque, ao associar-se o conceito de saúde ao bem-estar social e psíquico, exprime a ideia do ser humano em relação com o seu meio. Segundo, porque enaltece a saúde como um bem jurídico não só individual, mas também coletivo e, nessa medida, de desenvolvimento, acenando para a necessidade da preservação presente e futura, tanto do indivíduo – tomado isoladamente – como da humanidade. (DALLARI; NUNES JUNIOR, 2010, p. 10).

Internalizando tais conceitos, é possível verificar a absoluta importância do direito à saúde, e é concreta a afirmação de que a observância de tal direito é vigente e evidente no âmbito internacional em face de questões relacionadas aos Direitos Humanos, os quais inserem a saúde como um dos princípios fundamentais da Dignidade Humana. Observe-se que o reconhecimento do direito à saúde está positivado, também, no artigo 12 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966).

Assim como a ONU, a OMS estabeleceu seus “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”, os quais mostram as pretensões de:

- Diminuir o número de pessoas subnutridas;
- Alcançar a educação primária universal;
- Promover a igualdade de gênero e fortalecer as mulheres;
- Reduzir a mortalidade infantil;
- Melhorar a saúde materna;
- Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças;
- Garantir a sustentabilidade ambiental;
- Engendrar uma parceria global para o desenvolvimento.

Tendo em vista as mazelas enfrentadas quanto à saúde, a OMS, em parceria com a ONU, procurou também elucidar aquilo que denomina de “Os Objetivos da Pesquisa em Saúde”, encarte no qual se discutem os principais problemas acerca do tema e onde se busca externar proposições de medidas passíveis de adoção. Prenuncia OMS que seu

papel no tocante à saúde pública se resume a:

- Promover a liderança em questões críticas à saúde e se engajar em parcerias nas quais uma ação conjunta é necessária;
- Formular o plano de pesquisa e estimular a geração, translação e disseminação de conhecimento valioso;
- Criar normas e padrões e promover e monitorar sua implementação;
- Articular opções éticas e baseadas em evidência;
- Promover suporte técnico, catalisar a mudança, e construir capacidade institucional sustentável; e
- Monitorar a situação da saúde e avaliar suas tendências.

O Comitê Ad-Hoc da OMS sobre Pesquisa em Saúde (Ad Hoc Committee on Health Research - WHO, 1996), seguido pelo Global Forum for Health Research (2002), propõe um processo analítico envolvendo cinco parâmetros/questões no que tange a questão das enfermidades:

- **Magnitude do Problema:** quais são as cargas e as tendências epidemiológicas das diversas doenças ou condições de saúde?
- **Determinantes/Fatores de risco:** por que persistem estas cargas?
- **Conhecimento:** qual é a base atual de conhecimento, quais são as atuais estratégias de controle utilizadas para combatê-las e quais são seus custos e efetividades?
- **Custo-efetividade:** que pesquisa é necessária para o desenvolvimento de novas e melhores intervenções passíveis de serem aplicadas em maior escala?
- **Recursos:** o que está sendo feito atualmente em P&D nesta área, o que poderia ser feito a curto, médio e longo prazo para aproveitar as oportunidades geradas pela C&T e quais os recursos financeiros e humanos necessários?

Vê-se que a organização, além de tomar medidas de contenção e prevenção de doenças, procura adotar e incentivar políticas que conscientizem a população. Exemplos são inúmeros, como o Dia Mundial da Saúde, que tem levantado questões como “Resistência às drogas” (2011), “Envelhecimento saudável” (2012) e “Doenças vetoriais” (2014). Eventos como a Semana Mundial da Imunização e o Dia Mundial da Doação de Sangue também figuram entre as campanhas da entidade.

Dentre as maiores dificuldades enfrentadas pela OMS estão as doenças até o momento sem a possibilidade de vacinação. Tuberculose, malária e HIV são elementos particularmente sobressalentes nesta categoria. Os objetivos da OMS para com essas doenças – cortar à metade a disseminação global de malária e tuberculose e reduzir a um quarto as infecções de HIV – são bem mais modestas do que aqueles voltados a doenças já contempladas com vacinação. Tal retração no que diz respeito a essas doenças se deve à dificuldade de eliminação ou modificação de seus fatores de disseminação, como a interrupção da proliferação de insetos (quanto à malária), melhoria das condições de vida em termos sanitários (tuberculose) e mesmo a mudança de comportamento social, o que barraria a continuidade de infecção do HIV.

Logo, é possível afirmar que buscar a criação de vacinas e tratamentos a doenças não é suficiente para controlá-las, mas a conscientização da população quanto a seu modo de vida e a solidariedade internacional também se demonstram fatores fundamentais para o estabelecimento de um padrão de saúde mais igualitário e acessível a toda a população mundial.

Tais questões podem ser consideradas de enorme plausibilidade quando trata-se da resolução dos conflitos no tocante à saúde, uma vez que as respostas a estes questionamentos demonstrariam de forma sucinta o necessário a fazer para eliminar, ou ao menos reduzir, os problemas hodiernamente presentes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dissecando as informações existentes acerca da OMS e do direito à saúde propriamente dito, observa-se que, ainda que os ideais do órgão sejam de grande valia para a sociedade e que seus digníssimos esforços têm, sim, prosperado, é ilusório afirmar que a concretização de uma saúde qualitativa universal é presente ou plenamente realizável na atualidade. A efetivação do direito à saúde é, indubitável e inegavelmente, crucial à continuidade do ser humano, todavia a tangibilidade de tal solidificação é, no presente momento, dificultosa, visto que a transposição de tais empecilhos requer uma mudança brusca não somente no âmbito financeiro, mas também na ética e solidariedade.

## ABSTRACT

This article intends to broach about the controversial health right, looking forward to exposing the issues internationally faced by WHO (World Health Organization) when it comes to the accessibility to health care and life quality to worldwide population, analyzing, as consequence, the existing barriers lying before the organization's acting, the goals engendered by the entity for a tangible future, and, at last, the actual challenges regarding health universalization in a broadened and equalitarian way.

**Keywords:** Health right; International Law; WHO; universalization.

## REFERÊNCIAS

ONU. Disponível em: [www.un.org](http://www.un.org). Acesso em: 16/08/2014.

OMS. Disponível em: [www.who.org](http://www.who.org). Acesso em 16/08/2014.

World Health Organization 2000. **The World Health Report 2000. Health Systems: Improving Performance.** World Health Organization, Geneva. World Health Reports.

MOREL, Carlos M. **A pesquisa em saúde e os objetivos do milênio: desafios e oportunidades globais, soluções e políticas nacionais.** Artigo disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v9n2/20380>>. Acesso em: 10/09/2014.

ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, Geraldo E. Do Nascimento. **Manual de Direito Internacional Público.** São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público - Volume I.** São Paulo: Renovar, 2004.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público - Volume II.** São Paulo: Renovar, 2004.

BATISTA, Vanessa Oliveira. **A proteção internacional do direito à saúde.** São Paulo, 2011.

AÑÓN, Lema Carlos. **Salud, justicia, derechos: el derecho a la salud como derecho social.** Madrid: DYKINSON, 2009.

Ad Hoc Committee on Health Research - WHO 1996. **Investing in Health Research and Development. Report of the Ad Hoc Committee on Health Research Relating to Future Intervention Options.** T Godal, DT Jamison, and J Tulloch. TDR/Gen/96.1, pp. 1-278. World Health Organization, Geneva, Switzerland.

DALLARI, Sueli Gandolfi; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Direito sanitário.** São Paulo: Verbatim, 2010.

OMS. **Constituição da Organização Mundial de Saúde.** 1946. Disponível em: <<http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/OMS/OMS.htm>>. Acesso em: 07/09/2014.

ONU. **Pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais.** 1966. Disponível em:

<<http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Economicos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>>. Acesso em: 08/09/2014.

FAÚNDEZ LEDESMA, Héctor. **El Sistema Interamericano de Protección de los Derechos Humanos**. San José: IIDH, 1996. 607 p.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional de Direitos Humanos**. V.I. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1997. 486 p.

\_\_\_\_\_. **Princípios do Direito Internacional Contemporâneo**. Brasília: Universidade de Brasília, 1981. 268 p.

\_\_\_\_\_. **Direito das Organizações Internacionais**. Brasília: Escopo, 1990. 521 p.

\_\_\_\_\_. **A Proteção dos Direitos Humanos nos Planos Nacional e Internacional: perspectivas brasileiras**. Brasília: Friedrich Naumann Stiftung, 1992. 357 p.

\_\_\_\_\_. **As Três Vertentes da Proteção Internacional dos Direitos da Pessoa Humana (Direitos Humanos, Direito Humanitário, Direito dos Refugiados)**. San José, Costa Rica / Brasília: CICV/IIDH/ACNUR, 1996. 289 p.